DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE PUBLICAÇÃO REVOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - Aviso de Licitação. **Processo n° 100/2024, Pregão Eletrônico n° 036/2024 - Sistema de Registro de Preços nº 058/2024**. APMMP através da Comissão de Contratação, torne público a **REVOGAÇÃO** do Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço global, no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada e capacitada, devidamente regularizada e licenciada pelas autoridades ambientais do Estado de Minas Gerais para a prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU, classes II-A (não perigosos e não inertes) e II-B (não perigosos e inertes), segundo ABNT NBR 10.004/2004, oriundos da coleta domiciliar, comercial e de limpeza urbana do município, através do Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Monsenhor Paulo/MG. O serviço contemplará o transporte dos RSU da estação de transbordo municipal até o ponto de descarga nas dependências da CTR-MG localizada na Fazenda Charmeca, s/nº, município de Nepomuceno-MG, acesso pela Rodovia Fernão Dias, Km 708. Perfazendo uma distância aproximada de 88,0 (oitenta oito) quilômetros.

1.2 - Para a execução do serviço, a contratada deverá disponibilizar 02 (dois) containers metálicos (caixas estacionárias) para o armazenamento dos RSU, estes(as), devem estar em perfeito estado e conservação, possuir capacidade de armazenamento mínima de 30 m³ (trinta metros cúbicos) cada e dotados de sistema de retenção de chorume;

1.3 - A cada operação de transporte, outros 02 (dois) containers vazios deverão estar disponíveis na estação de transbordo municipal; 1.4 - O veículo de tração para o transporte dos containers deverá estar em perfeito estado de conservação e equipado com sistema hidráulico "roll-on / roll-off" para a carga e descarga dos containers onde serão armazenados os RSU, e deverá ter capacidade de transportar uma quantidade mínima de 60 m³ (sessenta metros cúbicos) por vez, ou seja, 02 (dois) containers;, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 16/07/2024 ás 09h:00min horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas**no endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://monsenhorpaulo.mg.gov.br/site/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3263-1320 ou E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br.

Monsenhor Paulo/MG, 04/09/2024.

Glauciano Siqueira de Araújo
Diretor(a) Municipal de Licitações, Contratos e Compras Públicas

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 100/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO E VALOR ESTIMADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CAPACITADA, DEVIDAMENTE REGULARIZADA E LICENCIADA PELAS AUTORIDADES AMBIENTAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU, CLASSES II-A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) E II-B (NÃO PERIGOSOS E INERTES), SEGUNDO ABNT NBR 10.004/2004, ORIUNDOS DA COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO/MG.**

O SERVIÇO CONTEMPLARÁ O TRANSPORTE DOS RSU DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL ATÉ O PONTO DE DESCARGA NAS DEPENDÊNCIAS DA CTR-MG LOCALIZADA NA FAZENDA CHARMECA, S/Nº, MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO-MG, ACESSO PELA RODOVIA FERNÃO DIAS, KM 708. PERFAZENDO UMA DISTÂNCIA APROXIMADA DE 88,0 (OITENTA OITO) QUILÔMETROS.

1.2 - PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 02 (DOIS) CONTAINERS METÁLICOS (CAIXAS ESTACIONÁRIAS) PARA O ARMAZENAMENTO DOS RSU, ESTES(AS), DEVEM ESTAR EM PERFEITO ESTADO E CONSERVAÇÃO, POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMA DE 30 M³ (TRINTA METROS CÚBICOS) CADA E DOTADOS DE SISTEMA DE RETENÇÃO DE CHORUME;

1.3 - A CADA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE,

OUTROS 02 (DOIS) CONTAINERS VAZIOS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL;

1.4 - O VEÍCULO DE TRAÇÃO PARA O TRANSPORTE DOS CONTAINERS DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM SISTEMA HIDRÁULICO "ROLL-ON / ROLL-OFF" PARA A CARGA E DESCARGA DOS CONTAINERS ONDE SERÃO ARMAZENADOS OS RSU, E DEVERÁ TER CAPACIDADE DE TRANSPORTAR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DE 60 M³ (SESSENTA METROS CÚBICOS) POR VEZ, OU SEJA, 02 (DOIS) CONTAINERS.

O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Pregoeiro o Sr. Glauciano Siqueira de Araújo, nomeado pela Decreto nº 023/2023, expedida pela Prefeita Municipal a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do procedimento administrativo licitatório, ou seja, Processo Administrativo Licitatório nº **100/2024** em epígrafe, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2024, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância administrativas, com fundamento no teor do art. 71, da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, após a realização da sessão do certame, adjudicação e homologação identificou:

Considerando a necessidade de readequação do DFD, ETP e TR pelo Departamento Municipal Obras e Serviços Públicos deste Município, dificulta na aquisição/oferta/prestação de serviços/locação dos itens a serem ofertados, diante das necessidades de readequação, este pregoeiro e a equipe de apoio, decidiu que devido à falta de clareza, e em vista a falta de indicação se tornam obscuras e divergentes, devendo ser a definição clara e compreensível, afim de proceder a um processo administrativo licitatório licito e transparente a equipe de contratação e de parecer favorável pela revogação do certame, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos.

Considerando a necessidade de readequação do objeto e dos itens dos serviços: DFD - Documento de Formalização de Demanda; ETP – Estudo Técnico Preliminar e do TR – Termo de Referência do procedimento administrativo licitatório para inclusão correta da descrição dos itens/serviços/locação, com vistas a uma aquisição/prestação de serviços/locação, satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração.

Considerando, que nas licitações, os princípios jurídicos funcionam como bússolas na concretização das regras jurídicas que disciplinam a matéria no plano constitucional e infraconstitucional. Cabe ao gestor público justamente empregar esses preceitos fundamentais para otimizar a seleção da melhor proposta e a preservação da garantia da isonomia. Havendo violação a um princípio jurídico durante a formação ou desenvolvimento da licitação, a sua validade, bem como a juridicidade de seu resultado, deverá ser objeto de invalidação, seja pela própria Administração Pública, seja pelos órgãos responsáveis pelo seu controle externo.

Considerando, que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A comissão de contratação e de parecer favorável pela revogação do certame, dentre outras ponderações,

DECIDIMOS, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, procede a revogação do certame: Processo Administrativo Licitatório nº **100/2024**, Pregão Eletrônico nº **036/2024**, para **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CAPACITADA, DEVIDAMENTE REGULARIZADA E LICENCIADA PELAS AUTORIDADES AMBIENTAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU, CLASSES II-A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) E II-B (NÃO PERIGOSOS E INERTES), SEGUNDO ABNT NBR 10.004/2004, ORIUNDOS DA COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO/MG.**

O SERVIÇO CONTEMPLARÁ O TRANSPORTE DOS RSU DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL ATÉ O PONTO DE DESCARGA NAS DEPENDÊNCIAS DA CTR-MG LOCALIZADA NA FAZENDA CHARMECA, S/Nº, MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO-MG, ACESSO PELA RODOVIA FERNÃO DIAS, KM 708. PERFAZENDO UMA DISTÂNCIA APROXIMADA DE 88,0 (OITENTA OITO) QUILÔMETROS.

1.2 - PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 02 (DOIS) CONTAINERS METÁLICOS (CAIXAS ESTACIONÁRIAS) PARA O ARMAZENAMENTO DOS RSU, ESTES(AS), DEVEM ESTAR EM PERFEITO ESTADO E CONSERVAÇÃO, POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMA DE 30 M³ (TRINTA METROS CÚBICOS) CADA E DOTADOS DE SISTEMA DE RETENÇÃO DE CHORUME;

1.3 - A CADA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE, OUTROS 02 (DOIS) CONTAINERS VAZIOS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

MUNICIPAL;

1.4 - O VEÍCULO DE TRAÇÃO PARA O TRANSPORTE DOS CONTAINERS DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM SISTEMA HIDRÁULICO "ROLL-ON / ROLL-OFF" PARA A CARGA E DESCARGA DOS CONTAINERS ONDE SERÃO ARMAZENADOS OS RSU, E DEVERÁ TER CAPACIDADE DE TRANSPORTAR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DE 60 M³ (SESSENTA METROS CÚBICOS) POR VEZ, OU SEJA, 02 (DOIS) CONTAINERS.

Publique-se. Intime-se e Arquive-se os autos.

Monsenhor Paulo/MG, 04 de setembro de 2024.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO

Pregoeiro do Município

letícia aparecida belato martins

Prefeita Municipal

.....